



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano V – Edição Nº 990 - Quinta-feira, 20 de março de 2025

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 313/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO - MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TTITULAR

NOME: ROSÂNGELA FERREIRA DE SOUZA COLLIS

MATRÍCULA: 2206

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TTITULAR

NOME: RUBIA MARIA MELO COELHO

MATRÍCULA: 4580

No **Contrato nº 069/2025**, originado do Dispensa nº 004/2025, Processo Licitatório nº 009/2025, Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 18 de março de 2025.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal

SAS - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

RESOLUÇÃO Nº 29/SAS/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

A Secretária Municipal de Assistência Social, nesse ato representado por **Eliane da Silva Moura Rocha**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE**:

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: FRANCIELI KEISY MARTINS

MATRÍCULA: 6426

SUBSTITUTO

NOME: MARIANA MATOS DOS SANTOS

MATRÍCULA: 6413

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: MARILEIA GARCIA DE OLIVEIRA

MATRÍCULA: 1929

SUBSTITUTO

NOME: DELIA DA CRUZ AMARILHA BRUM

MATRÍCULA: 444606

No(s) empenho(s), originado(s) do **Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Licitatório nº 111/2024**, Objeto: **Registro de preços para a eventual contratação de empresa para aquisição de Cestas Básicas de Alimentos**.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação desta a este documento.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do empenho.

Ribas do Rio Pardo/MS, 20 de março de 2025.

Eliane da Silva Moura Rocha

Secretária Municipal de Assistência Social

SED - Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº005/2025/SED/MS

Conforme EDITAL Nº005/2025/SED/MS, segue o resultado preliminar da etapa 1 (UM), visto que a etapa 2 (dois), a entrevista foi dispensada devido a quantidade de inscritos no Processo Seletivo para **SELEÇÃO E CADASTRO DE RESERVA PARA FORMADOR MUNICIPAL PELO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA E PELO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA).**

CLASSIFICAÇÃO

1. Janete Aparecida dos Santos
2. Roselaine dos Santos
3. Jucimar Cristina da Silva
4. Elisângela Regina Camilo Moreira de Souza

SEINFRA - Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública

RESOLUÇÃO Nº 052/SEINFRA/2025

Designa Servidor para atuar como Fiscal e Gestor de contrato.

A Secretária Municipal de Infraestrutura Pública, nesse ato representado por Jeferson Sandro Machado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do art. 14 e § 1º, do Capítulo II da Gestão e da Fiscalização, Seção I, do Decreto nº 046/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como GESTOR Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Odir Antonio Nimer Leite
MATRÍCULA: 6396

SUBSTITUTO

NOME: Cristina Paula Rodrigues
MATRÍCULA: 2263

Art. 2º. Designar os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como FISCAL(IS) Titular e Substituto:

TITULAR

NOME: Bartolomeu Pacheco dos Santos Filho
MATRÍCULA: 4241

SUBSTITUTO

NOME: Elizandra Carolina Godoy
MATRÍCULA: 6427

No Contrato nº 074/2025, originado da Concorrência nº 006/2024, Processo Licitatório nº 079/2024, Objeto: Contratação de empresa especializada para **execução de obra de engenharia para instalação de central geradora de energia elétrica por meio de usina solar fotovoltaica conectada à rede da distribuidora deste município** (Energisa MS), na modalidade

de Geração Distribuída (GD), a ser instalada em solo, com potência total de 715 kWp de módulos e 500 kW de potência de inversores.

Art. 3º. Compete ao Gestor e o fiscal de contratos as obrigações de que trata o art. 117, §§1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21, bem como o anexo VI do Decreto Municipal 046/2023.

Art. 4º. Para o desenvolvimento das atribuições pertinentes, os servidores designados assinarão Termo de Ciência, em anexo e após ciência, receberão as documentações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, bem como orientações sobre as suas funções em cada contrato ou instrumento substitutivo para o quais forem designados.

Art. 5º. Anexar a(s) publicação(ões) desta a este documento.

Art.6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar da data do contrato.

Ribas do Rio Pardo/MS, 18 de março de 2025.

Jeferson Sandro Machado
Secretária Municipal de Infraestrutura Pública

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 007/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CONTRATADO: IVONE ALVES DOS SANTOS SOARES

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de Agente de Endemias.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente R\$3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, que em regra serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 17 de março de 2025 até 17 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.11.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.305.010-PROJETO 2088- FICHA 273, MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ORÇAMENENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO.

DATA DO CONTRATO: 17/03/2025.

ASSINAM O CONTRATO:

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretária Municipal de Saúde

IVONE ALVES DOS SANTOS SOARES

Agente de Endemias

CONTRATADO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 006/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

CONTRATADO: LORENI TEREZINHA DA CRUZ

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de Agente de Endemias.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente R\$3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, que em regra serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 17 de março de 2025 até 17 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.11.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.305.010-PROJETO 2088- FICHA 273, MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO.

DATA DO CONTRATO: 17/03/2025.

ASSINAM O CONTRATO:

TIAGO NOSSA FRIOSI

Secretária Municipal de Saúde

LORENI TEREZINHA DA CRUZ

Agente de Endemias

CONTRATADO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA

Prefeito Municipal.

SESAU - Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

Nº. 005/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO
CONTRATADO: JOZINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente instrumento contratação para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no qual o CONTRATADO prestará serviços de Agente de Endemias.

FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATADO receberá mensalmente R\$3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, que em regra serão pagos até o quinto dia útil subsequente de cada mês.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência 10 de março de 2025 até 09 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta do ELEMENTO DE DESPESA 31.90.11.00 PROGRAMA DE TRABALHO 10.305.010-PROJETO 2088- FICHA 273, MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, ORÇAMENENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAS DO RIO PARDO.

DATA DO CONTRATO: 10/03/2025.

ASSINAM O CONTRATO:

TIAGO NOSSA FRIOSI
Secretária Municipal de Saúde

JOZINEIDE RIBEIRO DOS SANTOS
Agente de Endemias
CONTRATADO

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

Gerência de Gestão de Atas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado do Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Gestão de Atas, torna pública a Ata de Registro de Preços Nº 001/2025, originada no Processo Licitatório Nº 111/2024 – Pregão Eletrônico Nº 034/2024, cujo objeto trata do registro de preços para a eventual contratação de empresa para **aquisição de Cestas Básicas de Alimentos** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital de licitação e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços:

Empresa: COMERCIAL T & C LTDA, com sede na Rua 58, nº 183, Bairro Vila Nova Campo Grande, na cidade de Campo Grande - MS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.527.705/0001-50.						
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
	LOTE 1					
1	AÇUCAR CRISTAL BRANCO (2KG)	PCT	1200	SONORA	7,69	9.228,00

2	ARROZ AGULINHA TIPO 1 - POLIDO - (PACOTE 5KG)	PCT	1200	BEM BOM	23,21	27.852,00
3	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE C/ NO MINIMO 300GR DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	1200	PICCININI	2,00	2.400,00
4	BOLACHA SALGADA DE ÁGUA E SAL (PACOTE COM NO MINIMO 345G), DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PCT	1200	PICCININI	2,00	2.400,00
5	CAFÉ EM PÓ (PACOTE C/ 500 G)	PCT	600	CABOCLO	14,81	8.886,00
6	ERVA MATE TORRADO (CHÁ) - CAIXA 250 G	CX	600	PALMITAL	2,00	1.200,00
7	EXTRATO DE TOMATE (LATA C/ 340 G)	UN	1800	BONARE	3,82	6.876,00
8	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL (KG)	KG	1200	TALITA	2,50	3.000,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA (KG)	KG	1200	CANARINHO	5,36	6.432,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL (400 G)	UN	600	ROMANO	15,49	9.294,00
11	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE C/ 500 G)	PCT	1800	DALLAS	2,00	3.600,00
12	OLEO DE SOJA REFINADO (FRASCO 900 ML)	UN	1200	CONCORDIA	7,48	8.976,00
13	SAL REFINADO IODADO (1 KG)	PCT	600	CRISTAL	1,58	948,00
14	SARDINHA - EM ÓLEO (LATA C/ 125 G)	UN	1800	88	4,89	8.802,00
VALOR TOTAL						99.894,00

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 2						
15	AÇUCAR CRISTAL BRANCO (2KG)	PCT	3600	SONORA	7,69	27.684,00
16	ARROZ AGULINHA TIPO 1 - POLIDO - (PACOTE 5KG)	PCT	3600	BEM BOM	23,21	83.556,00
17	BISCOITO ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE C/ NO MINIMO 300GR DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE	PCT	3600	PICCININI	2,00	7.200,00
18	BOLACHA SALGADA DE ÁGUA E SAL (PACOTE COM NO MINIMO 345G), DE PRIMEIRA QUALIDADE.	PCT	3600	PICCININI	2,00	7.200,00
19	CAFÉ EM PÓ (PACOTE C/ 500 G)	PCT	1800	CABOCLO	14,81	26.658,00
20	ERVA MATE TORRADO (CHÁ) - CAIXA 250 G	CX	1800	PALMITAL	2,00	3.600,00
21	EXTRATO DE TOMATE (LATA C/ 340 G)	UN	5400	BONARE	3,82	20.628,00
22	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL (KG)	KG	3600	TALITA	2,50	9.000,00
23	FEIJÃO CARIOQUINHA (KG)	KG	3600	CANARINHO	5,36	19.296,00
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL (400 G)	UN	1800	ROMANO	15,49	27.882,00
25	MACARRÃO PARAFUSO (PACOTE C/ 500 G)	PCT	5400	DALLAS	2,00	10.800,00
26	OLEO DE SOJA REFINADO (FRASCO 900 ML)	UN	3600	CONCORDIA	7,48	26.928,00
27	SAL REFINADO IODADO (1 KG)	PCT	1800	CRISTAL	1,58	2.844,00
28	SARDINHA - EM ÓLEO (LATA C/ 125 G)	UN	5400	88	4,89	26.406,00
VALOR TOTAL						299.682,00
VALOR GLOBAL TOTAL						399.576,00

Vigência da Ata de Registro de Preços: 18/03/2025 a 18/03/2026.

Ribas do Rio Pardo - MS, 18 de março de 2025.

Érica Jurado Fernandes
Gerência de Gestão de Atas

Gerência de Licitações
AVISO DE AUTORIZAÇÃO
ADESÃO Nº 001/2025
PROCESSO Nº 019/2025-PMRRP

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do Agente de Contratação torna público a Autorização da contratação da Adesão à Ata de Registro de Preços originada do Pregão Eletrônico 07/2024, Processo Licitatório nº 121/2024, na condição de “Carona do processo acima referenciado.

OBJETO DA ADESÃO: Aquisição de uniformes escolares e tênis, em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Ribas do Rio Pardo/MS.

Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: METAH LTDA						
ITEM PMRRP	ITEM ARP ADESÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	QNTD.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	9	SHORT/SHORT-SAIA.	UNID	5.150	35,00	180.250,00
02	1	CALÇA ESCOLAR INVERNO	UNID	5.150	49,00	252.350,00
03	4	CAMISETA ESCOLAR COM MANGA	UNID	10.300	27,25	280.675,00
04	6	JAQUETA ESCOLAR INVERNO	UNID	5.150	75,00	386.250,00
05	9	SHORT/SHORT-SAIA	UNID	5.150	35,00	180.250,00
06	10	TÊNIS ESCOLAR COM CADARÇO	PAR	5.150	95,00	489.250,00
VALOR TOTAL					1.769.025,00	

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP: CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE - CODEVAR, inscrito no CNPJ nº 23.816.422/0001-35, com sede na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 500, Bairro Rios, na cidade de Barretos – SP.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: METAH LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.723.564/0001-95, com sede na Rua Pedro Pandin, nº 229, Bairro Distrito Industrial Waldemar de Oliveira Verdi, na cidade de São José do Rio Preto – SP.

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de março de 2025.

EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Agente de Contratação

Comarca de Ribas do Rio Pardo
1ª Promotoria de Justiça

MPMS | Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

Ofício nº 0067/2025/01PJ/RRP Ribas do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2025.
SAJMP nº 06.2021.00001220-8

Assunto: Inquérito Civil 06.2021.00001220-8

Ao responder o presente, fazer
referência ao nº do IC.

Exma Senhora,

Encaminho Recomendação 0003/2025/01PJ/RRP
anexa, para ciência e providências.

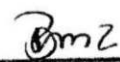
Atenciosamente

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

Exma Senhora

TÂNIA MARIA FERREIRA SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Ribas do Rio Pardo/MS


Giselle P. M. Dias
RECEPCIONISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE
RIBAS DO RIO PARDO-MS

19/02/25

Endereço Rua Waldemar Francisco da Silva, nº 1.017, Bairro Nossa Senhora da Conceição I, telefone (67)
3238-1496 - pjribas@mpms.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEORGE ZAROUR CEZAR em 18/02/2025. Para conferir o original, acesse o site <https://consultaprocedimento.mpms.mp.br/>, informe o processo 06.2021.00001220-8 e o código 1F46602.

RECOMENDAÇÃO 0003/2025/01PJ/RRP

SAJMP nº 06.2021.00001220-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça *in fine* assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento nos artigos 37, § 3º, inc. II e 129, inciso II, III, VI todos da Constituição Federal; artigo 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública); artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e artigo 27, inciso I e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); artigo 27, incisos I, “b”, e II, e artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul); artigos 5º e 44 da Resolução nº 15/2007-PGJ, Resolução do CNMP nº 164, de 28 de março de 2017 e art. 8º, incisos II e IV, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, que autoriza expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, expor e recomendar, para fins de conhecimento, o que segue:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, “*caput*”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, bem como a proteção

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93);

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, *“a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o processo licitatório destina-se a garantir a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, **para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública**, considerado todo o ciclo de vida do objeto (art. 18, VIII, da Lei n. 14.133/21);

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei nº. 14.133/2021 elenca como objetivos do processo licitatório: assegurar a seleção da proposta apta a gerar

o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, e; incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO que o art. 6º inciso I.VI da Lei de Licitações normatizou o conceito de sobrepreço como sendo "preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada (grifo nosso)";

CONSIDERANDO, que o art. 11 parágrafo único da Lei nº. 14.133/2021, encarrega os responsáveis de promover as ações necessárias para garantir o alcance dos objetivos preconizados:

Art. 11. [...] Parágrafo único. **A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.**
(grifei)

CONSIDERANDO que a mesma Lei de Licitações, sob a epígrafe **DA FASE PREPARATÓRIA** já prevê as providências que precisam ser adotadas antes da abertura da licitação, as quais envolvem, dentre outras, a elaboração de termo de referência; orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; e abordagens mercadológicas, a fim de garantir que, ao licitar, a Administração Pública tenha se servido de mecanismos que lhe assegurem contratações justas e vantajosas;

CONSIDERANDO que o art. 23 da Lei de Licitações estabelece uma série de mecanismos a serem utilizados para que se busque o valor previamente estimado da contratação compatível com os valores praticados no mercado;

CONSIDERANDO que o art. 23 §1º da Lei nº. 14.133/2021 dispõe do seguinte teor:

"No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano

anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital";

CONSIDERANDO que o art. 23 §2º da mencionada Lei também estabelecendo os parâmetros de obtenção de valor estimado na contratação de obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO que o art. 23 §3º estabeleceu que "nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo".

CONSIDERANDO que o art. 23 §4º também é estabelecido que nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecido nos parágrafos anteriores, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de

objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de 01 (um) ano anterior a data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

CONSIDERANDO que no âmbito federal o Painei de Preços é o sítio mantido pelo Governo Federal e apresenta dados das compras públicas homologadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) e que pode ser acessado através do link "<https://paineldepresos.planejamento.gov.br>;

CONSIDERANDO que no âmbito estadual é possível utilizar como parâmetros os valores expostos no Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, mantido pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, sítio eletrônico onde todos os contratos realizados pelo Administração Pública Estadual são mantidos e que pode ser acessado através do endereço "<https://www3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/comum/Principal/AreaPublica.jsp>";

CONSIDERANDO o que foi destacado no relatório do Acórdão nº. 299/2011-TCU-Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro, que versa sobre variação exagerada de preços resultado estimativa distorcida, baseada somente em consulta a fornecedores:

"A estimativa que considere apenas cotação de preços junto a fornecedores pode apresentar preços superestimados, uma vez que as empresa não tem interesse em revelar, nessa fase o real valor a que estão dispostas a realizar o negócio. Os fornecedores têm conhecimento de que o valor informado será usado para definição do preço máximo que o órgão estará disposto a pagar e os valores obtidos nessas

consultas tendem a ser superestimados" (grifo nosso).

CONSIDERANDO que o Plenário do TCU vem decidindo pela a pesquisa para elaboração de orçamento estimativo feita somente através de consulta a potenciais fornecedores não prestigia a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, como pode ser observado das ementas abaixo:

[Acórdãos 713/2019-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Bruno Dantas e 1.548/2018-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Augusto Nardes]

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação **não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão.

[Acórdão 1.604/2017-TCU-Plenário, da relatoria do Min. Vital do Rêgo]

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação **não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores**, devendo, ainda, ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referência de custos.
(grifou-se)

CONSIDERANDO as informações que instruem o Inquérito Civil n. 06.2021.00001220-8, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo, donde se extrai que a Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo efetuou possível contratação de itens com preços muito superiores a média estimada de mercado, conforme a seguir descrito no Relatório de Análise Técnica nº. 263/DAEX/CORTEC-CE/2021 e Análise e Parecer Técnico nº. 002 DAEX/Núcleo de TI/2021;

CONSIDERANDO que para obtenção da média de preços para conclusão do sobrepreço dos materiais de informática adquiridos pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo naquela ocasião, os peritos do DAEX/MPMS se valeram de consultas a sítios eletrônicos especializados de compras governamentais;

CONSIDERANDO que noutros procedimentos que tramitam e já tramitaram nesta 1ª Promotoria de Justiça de Ribas do Rio Pardo observou-se que na maioria das vezes os valores previamente estimados dos itens na fase interna dos processos licitatórios do Município de Ribas do Rio Pardo também são formados apenas com a cotação realizada diretamente com potenciais fornecedores, motivo pelo qual o referente ente Federado também deve ser orientado pela Recomendação;

E, CONSIDERANDO, por fim, as informações contidas no bojo do Inquérito Civil nº 06.2021.00001220-8, **dando conta da ocorrência de aquisição de determinados materiais de informática pela Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo por preço superior ao de mercado;**

RESOLVE **RECOMENDAR:**

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO TANIA MARIA FERREIRA DE SOUZA, estendendo-se ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

Rua Waldemar Franciso da Silva, 1017, Nossa Senhora da Conceição I, Ribas do Rio Pardo-MS - CEP 79180-000 Telefone: (67) 2020-9373 - www.mp.ms.gov.br

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO ROBERSON LUIZ MOUREIRA, que:

- primando pela preservação do patrimônio público, consubstanciada na busca pelas contratações mais vantajosas para a Administração Pública Municipal e que atendam satisfatoriamente ao interesse social, adotem como **praxe** a consulta prévia de preços na fase interna dos processos licitatórios se utilizando das seguintes fontes de pesquisa como parâmetros para obtenção de preços compatíveis com aqueles praticados no mercado:

1) No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, cumulativamente ou não:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou ainda;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

- caso não haja êxito na utilização de outros parâmetros, pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

2) No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, na seguinte ordem:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em

execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

3) Adotem para todos os tipos de contratações, inclusive as diretas, a utilização de consulta ao **Painel de Preços – Sistema de Preços do Governo Federal (COMPRASNET)**, e ao **Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul**, como fontes de pesquisa de preços dos itens, justificando sempre a impossibilidade de utilização;

4) Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos itens acima, **o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no **período de até 1 (um) ano anterior** à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

5) que adotem as providências necessárias à promoção da gestão por competências e designação de agentes públicos suficientemente qualificados e/ou hábeis à fiel execução das normas relativas ao procedimento licitatório em todas as suas



etapas, conforme preconiza o art. 7.º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/21), de modo a observar o cumprimento dos princípios e normas de licitação.

Para melhor conhecimento e divulgação, determino a publicação do inteiro teor desta Recomendação no Diário oficial do Ministério Público

Por fim, **notifique-se** o destinatário de que deverá publicar a presente Recomendação em veículo adequado, conforme previsto no art. 45, parágrafo único, da Resolução nº 015/2007-PGJ, bem como informar a esta Promotoria de Justiça da Comarca de Ribas do Rio Pardo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do presente, o acatamento ou não da presente e, em caso positivo, encaminhar cópia da documentação comprobatória.

Ribas do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2025.

(Assinatura Digital)
George Zarour Cezar
Promotor de Justiça

AVISOS



PLANTÃO DE FARMÁCIAS 24H

MARÇO DE 2025

1	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
2	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
3	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
4	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
5	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
6	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
7	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
8	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
9	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
10	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
11	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
12	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
13	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
14	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
15	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
16	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
17	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
18	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
19	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
20	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
21	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
22	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
23	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107
24	FARMÁCIAS LUMINA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1063 - CENTRO - FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO COSTA 1.	(67)3238-3030
25	ULTRA POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 881 - CENTRO - EM FRENTE A LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67) 99169-2141
26	DROGARIA AVENIDA	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 535 - CENTRO- FARMÁCIA DE ESQUINA, EM FRENTE AO SUPERMERCADO PEREIRA.	(67) 3238-1499
27	MULTIDROGAS	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 520 - CENTRO - AO LADO DO BANCO DO BRASIL.	(67)99242-3714
28	FARMÁCIA DANIELE	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 616 - CENTRO - ANTIGA FARMÁCIA DO EDSON, EM FRENTE AO CENTER RIBAS.	(67)99647-6904
29	DROGA DONY	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 936 - CENTRO - AO LADO DA LOJA ATRAENTE MOVEIS.	(67)3238-2914
30	ACESSO POPULAR	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1859 - ESTORIL - APROXIMADAMENTE EM FRENTE A CAIXA ECONOMICA FEDERAL.	(67)99216-1010
31	POUPE CERTO	AV. AURELIANO MOURA BRANDÃO - 1308 - VISTA ALEGRA - PRÓXIMO AO POSTO DO (CHUCA).	(67)99836-1107